**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**DISPÕE SOBRE REVALORIZAÇÃO DO PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL E ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E HABILIDADES DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CRIADO PELO INCISO I, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.889, DE 30/04/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão _____ realizada no dia ___de _____ de 2017, aprovou e eu – **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **sanciono** e **promulgo** a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica revalorizado o padrão de referência salarial – de 14 para 23 -, do emprego público de provimento efetivo de Engenheiro de Segurança de Trabalho, criado pelo inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.889, de 30/04/2015, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE) da Prefeitura Municipal de Guariba, mantido o requisito de escolaridade de curso superior de Engenharia de Segurança do Trabalho, com inscrição no CREA/SP, adequada a jornada de trabalho a 20 horas semanais, e alterada as atribuições profissionais, na seguinte conformidade:

**I** – exercer a função precípua de evitar que os servidores municipais sofram acidentes ou danos psicológicos durante a jornada de trabalho, por meio de atividades diárias de prevenção de situações que possam colocar a vida das pessoas em risco no ambiente profissional;

**II** – organizar programas de prevenção e planejamento para melhorar a estrutura do local de trabalho, entre outras medidas cabíveis para promover a segurança dos servidores municipais, traçando planos contra riscos ambientais e fazendo inspeções regulares para verificar quais são as reais condições de trabalho;

**III** – participar diretamente da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – e passar todas as instruções necessárias para o uso correto dos EPIS – Equipamentos de Proteção Individual - dos servidores municipais, propondo alternativas para tornar o dia a dia mais seguro e produtivo;

**IV** - elaborar laudo de inspeção do local do trabalho dos servidores municipais para reduzir ou eliminar as condições nocivas à saúde, ou definir o grau de adicional de insalubridade, nos termos previstos na Norma Reguladora NR 15 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego – com suas alterações posteriores;

**V** – acompanhar a elaboração de PPP – Perfil Profissional Previdenciário – documento histórico laboral, individual do trabalhador, destinado a prestar informações ao INSS relativas à efetiva exposição a agentes nocivos, dentre outras informações gerais;

**VI** – coordenar a elaboração, implantação e execução do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – a fim de preservar a saúde e integridade dos servidores municipais, com a identificação dos riscos existentes em seu ambiente de trabalho;

**VII** – preparar e ministrar programas de treinamento por ocasião da admissão e de rotina, assim como executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, organizar palestras e divulgar nos meios de comunicação, internos e externos, com a distribuição de material informativo para conscientizar os trabalhadores sobre uma atitude preventiva quanto à segurança do trabalho;

**VIII** – participar, diretamente, como Assistente Técnico das perícias judiciais, nas ações trabalhistas ajuizadas contra o Município, com o acompanhamento das atividades ou diligências periciais, da elaboração de quesitos e pareceres técnicos e da impugnação de laudos periciais;

**IX** – executar outras tarefas compatíveis com as atribuições profissionais da Engenharia de Segurança do Trabalho, que lhe forem atribuídas ou determinadas pelo superior hierárquico imediato.

**Art. 2º.** O acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, combinado com o § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, far-se-á através do Departamento de Gestão Contábil da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

**Art. 3º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 21 de março de 2017.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**
**Prefeito Municipal**